



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o inciso III ao §9º do art. 2º, com a seguinte redação:

III - os programas de recuperação de crédito já aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do respectivo ente federativo.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos entes federativos possui estoque de dívida ativa com débitos inscritos há muito tempo e cuja execução fiscal se arrasta há anos, sem nenhum retorno financeiro ao Estado.

A emenda tem por objetivo excluir programa de incentivo à regularização fiscal já planejado pelos entes federativos, que se mostra como uma medida eficiente, por um lado, para que os contribuintes possam regularizar a sua situação fiscal, neste momento de crise, e, por outro lado, para que permita o ingresso de receita nos cofres públicos, necessária ao enfrentamento da pandemia.

Observa-se que tal medida deverá contar com previsão prévia nas leis orçamentárias.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

SF/20103.24032-48